



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

PARECER JURÍDICO



Senhora Ordenadora,

Vem a essa assessoria jurídica a solicitação de vossa senhoria, que versa sobre a possibilidade da Contratação da apresentação de show musical da Banda "Dupla Italo e Renno e Banda", durante o evento "EVENTO CHITÃOBOENSE, FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2018, no município de Monsenhor Tabosa/CE.

De início, saliente-se que se trata de show musical realmente renomado e consagrado pela opinião pública e crítica especializada, que desfrutam de forte apelo popular, cuja mídia escrita, radiofônica e televisiva tem mostrado com evidência a grandiosidade dos shows em que se apresentam, mormente, em âmbito regional.

A propósito do assunto, temos a informar que a **Lei nº 8.666/93, mais precisamente em seu art. 25, inciso III**, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

**Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifo nosso).**

Na oportunidade, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), **in verbis**:

*"Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição".*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

*“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.*

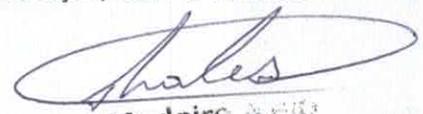
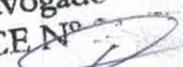
*“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.*

Destarte, procedemos com a análise criteriosa da documentação que nos foi encaminhada por essa Secretaria, quando podemos concluir que:

- A empresa a ser contratada tem como representantes os próprios integrantes da Banda, e deste modo sendo representante exclusiva para a realização de shows com a apresentação da banda;
- Como citamos acima, não pesa qualquer dúvida quanto à notoriedade da banda musical;
- Trata-se de um evento, que pela magnitude e tradição do que representa, vem a exigir apresentações de destaque, pertinentes, coerentes e oportunas para o engrandecimento dos festejos, que mobiliza um grande público, em especial, de toda a região;
- A empresa proponente demonstra com suficiência plena regularidade de natureza jurídica, fiscal e previdenciária;
- De acordo com as notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, o preço ofertado pelo artista está em conformidade com o praticado no mercado;
- Assim, pela análise e as razões dantes declinadas, entendemos ser perfeitamente possível a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com o referido artista para a apresentação em apreço.

É o nosso parecer, s.m.j.

Monsenhor Tabosa/CE, 05 de junho de 2018.

  
**Thales Madeiro**  
Advogado  
OAB/CE Nº 



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

## AUTORIZAÇÃO



*Senhor Presidente da Comissão de Licitação*

Diante da necessidade da Contratação da apresentação de show musical da Banda “Dupla Italo e Renno e Banda”, durante o evento “EVENTO CHITÃOBOENSE, FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS”, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2018, no município de Monsenhor Tabosa/CE, e com base no parecer firmado por nossa assessoria jurídica, encaminhamos a proposta apresentada pelo representante exclusivo da referida banda, junto com notas fiscais de shows / espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado para que se proceda com a contratação direta do objeto demandado, mediante inexigibilidade de licitação, na forma regimental.

A despesa estimada importa na quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, ao abrigo da dotação orçamentária 1201.04.122.0402.2.088, elemento de despesas nº 33.90.39.00.

Monsenhor Tabosa/CE, 06 de junho de 2018

Maria Célia Franco do N. Madeiro  
Ordenadora de Despesas  
do Fundo Geral  
Port 239/2013

**MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO**

Ordenadora de Despesas da  
Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.002/2018-IN



A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, consoante autorização do Ordenadora de Despesas da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da apresentação de show musical da Banda "Dupla Italo e Renno e Banda", durante o **EVENTO "CHITÃOBOENSE", FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS**, do Município de Monsenhor Tabosa, que ocorrerá no dia 15 de junho de 2018, no município de Monsenhor Tabosa/CE.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Monsenhor Tabosa, por tradição, vem realizando estes grandes festejos culturais consagrados como **EVENTO "CHITÃOBOENSE", FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS**, evento este de grande porte para a região, que mobiliza um grandioso público.

Pela magnitude que o evento representa, a atração não poderia ser diferente, como é o caso da apresentação da renomada "Dupla Italo e Renno e Banda".

A banda musical é realmente renomada pela opinião pública e crítica especializada, que desfruta de forte apelo popular. Basta destacar os inúmeros shows em que já se apresentou, a variedade de CD's lançados, gravação de DVD, a presença em programas televisivos, e o grande público que atraem em suas espetaculares apresentações em todo o território regional.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da banda.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê – **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows/ espetáculos realizados anteriormente em outros eventos, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Monsenhor Tabosa/CE, 07 de junho de 2018

  
**TIAGO DE ARAÚJO LIMA**

Presidente da Comissão de Licitação



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ



Prefeitura de  
**Monsenhor Tabosa**  
Construindo a Terra de Todos Nós.

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesa da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, Sr. MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12.002/2018-IN, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a Contratação de atração de renome regional de grande porte (Dupla Italo e Renno e Banda) para apresentar-se no dia 15 de junho de 2018 no evento denominado "Chitãoboense", Festival de Quadrilhas Juninas, do Município de Monsenhor Tabosa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

Monsenhor Tabosa/CE, 08 de junho de 2018.

  
MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto